



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 085/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 068/2025, de 14 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **AUTORIZA ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 068/2025, encaminhado via Ofício nº 404/2025-GAB, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 16.000,00, destinado à execução do PROCAD-SUAS, conforme especificações constantes do texto legal e da mensagem justificativa. A matéria foi encaminhada em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a iniciativa para propor leis que tratem da organização orçamentária, incluindo abertura de créditos adicionais. Assim, há pertinência temática e competência do Município para tratar da matéria, pois se refere à execução orçamentária e financeira da administração local.

O tema tratado — abertura de crédito adicional — é privativo do Chefe do Poder Executivo, como determina:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- CF, art. 165, §8º
- Lei Federal nº 4.320/1964, art. 41 a 46
- Lei Orgânica Municipal (arts. 50 e 69, III)

A iniciativa do projeto é adequada, pois a abertura de créditos adicionais é prerrogativa do Poder Executivo, conforme o art. 165, §8º, da Constituição Federal, a Lei 4.320/1964 e a própria Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Prefeito a competência para gerir e propor alterações orçamentárias.

O crédito solicitado possui natureza de crédito adicional especial, previsto no art. 41, II, da Lei 4.320/1964, destinado à criação de novas dotações não previstas originalmente na Lei Orçamentária. Para sua abertura, exige-se autorização legislativa e indicação da fonte de recursos, conforme estabelece o art. 43 da mesma lei. O projeto cumpre todos os requisitos legais ao indicar como fontes possíveis o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a anulação de dotações, atendendo plenamente ao marco normativo do direito financeiro.

O texto também determina a inclusão do crédito no PPA e na LDO, permitindo o ajuste das peças de planejamento e orçamento exigido pelo sistema legal, o que assegura coerência entre os instrumentos de gestão fiscal e a execução das despesas públicas. A destinação dos recursos atende ao interesse público, uma vez que o PROCAD-SUAS, regulamentado pela Portaria MDS nº 995/2024, fortalece o atendimento do Cadastro Único e contribui para a melhoria das políticas públicas de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, com a LOAS e com a estruturação do SUAS.

A redação do projeto é clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou materiais. Trata-se de matéria simples, de finalidade social evidente e totalmente alinhada aos princípios da administração pública, especialmente à eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 068/2025, permitindo sua apreciação pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/11/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/11/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 26 de novembro de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE